

# INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL - ISSM

CNPJ - 05.277.656/0001-70

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2021**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2021**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI- ISSM**, com endereço na Praça da Matriz, nº 38, Bairro Centro, Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.656/0001-70, neste ato, representado por sua Diretora Executiva, senhora **MARILENE DE OLIVEIRA GALVÃO LUCAS**.

**CONTRATADA: CONTABILPREV - ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.824.462/0001-47, com sede na Avenida Ari Marques, nº. 200, Bairro Centro, CEP 35.600-000, na cidade de Bom Despacho/MG, neste ato, representada pela senhora **PATRICIA URSULA RIBEIRO**, inscrita no CPF sob o nº. 048.644.966-17.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** por preço global.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato consiste na contratação de serviços de assessoria contábil para atendimento do Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM, consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Presencial nº. 02/2021 e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**2.2.** Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Instituto as condições contratuais e o valor cobrado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 32.160,00 (trinta e dois mil cento e sessenta reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais), na forma da Cláusula Quarta deste contrato.

**3.2.** O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestadas pelo fiscal dos serviços;

**4.2.** A Contratada deverá apresentar ao Instituto, a Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, no último dia útil de cada mês;

# **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL - ISSM**

CNPJ - 05.277.656/0001-70

4.3. O pagamento devido pelo Instituto será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4.4. Sendo identificado qualquer divergência na nota fiscal/fatura, o Instituto deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 4.1 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

4.5. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira;

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Instituto, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

4.7. Na nota fiscal e/ou fatura correspondente à execução dos serviços deverá estar detalhados os dados do processo licitatório da seguinte forma: Referente à NAF n° \_\_\_\_\_, Processo Licitatório n° 02/2021, Pregão Presencial n° 02/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços serão executados conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Presencial n° 02/2021, que integra o presente Contrato como se nele transcrito integralmente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**6.1.** Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**6.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a CONTRATADA poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Contratante, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**6.3.** Poderá ser reajustado o valor dos serviços objeto deste Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial que melhor atenda às peculiaridades do caso concreto e represente o menor percentual de reajuste.

**6.3.1.** É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

**6.3.2.** Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa e/ou móvel e *e-mail*, para atendimento em regime de urgência, sempre que necessário.

**7.2.** Executar os serviços obedecendo aos prazos e legislações pertinentes.

**7.3.** Executar os serviços de acordo com o determinado no Termo de Referência.

**7.4.** Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato.

**7.5.** Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções.

**7.6.** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo Instituto.

**7.7.** Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre sua atividade, inclusive quanto, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros,

# **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL - ISSM**

CNPJ - 05.277.656/0001-70

despesas administrativas, riscos, transportes, alimentação e eventual estadia de seus profissionais, seguros e demais ônus fiscais.

**7.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.9.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Contratante e a terceiros, durante a execução de suas obrigações, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.

**7.10.** Cumprir rigorosamente os prazos contratuais e legais exigidos na prestação de seus serviços.

**7.11.** Responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer danos causados ao Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.

**7.12.** Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Instituto.

**7.13.** Cumprir todos os padrões de segurança e de aferição de forma a manter a qualidade dos serviços prestados.

**7.14.** Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa com seu técnico, incluindo deslocamento, alimentação e/ou eventual estadia do profissional.

**7.15.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

**7.16.** Cumprir rigorosamente as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, sendo atribuição e responsabilidade exclusiva do profissional da contabilidade.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução das obrigações contratadas.

**8.2.** Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

**8.3.** Pagar os valores devidos à Contratada no prazo e nas condições contratuais.

**8.4.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

**8.5.** Fiscalizar a execução das obrigações contratuais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**8.6.** Decidir sobre questões que se apresentarem durante a execução do contrato.

**8.7.** Arcar com as despesas de publicação do extrato do (s) contrato (s), bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**8.8.** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

**9.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**9.3.** Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização do contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizadas pela Diretora Executiva do Instituto de Previdência Municipal do Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM.

**10.2.** A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Instituto, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Diretoria Executiva.

**10.3.** A Diretoria Executiva do Instituto atestará a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.

**10.4.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

**11.1.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

11.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

11.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui-ISSM, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**11.2.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.3.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do Instituto, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação;

d) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**12.3.** Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o Instituto responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Terceira, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela

# INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL - ISSM

CNPJ - 05.277.656/0001-70

CONTRATADA até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO**

13.1. A Contratada obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de licitação do Pregão Presencial nº. 02/2021, bem como da Proposta por ela apresentada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pelas Leis Federais 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão Presencial nº 02/2021, e demais normas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas com a contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 03.01.01.04.122.0021.2051-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO**


16.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

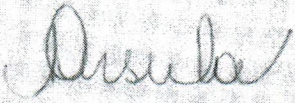
## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Onça de Pitangui/MG, 01 de junho de 2021.

  
**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL  
DE ONÇA DE PITANGUI-ISSM  
CONTRATANTE**

  
**CONTABILPREV - ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA  
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: *Marina Marques Couto*  
CPF: *117.094.226-10*

Nome: *Eduardo Raimundo da Silva*  
CPF: *012.360.736-14*

Rua Gustavo Capanema, 101 - Centro - Onça de Pitangui / Minas Gerais - CEP 35655-000